



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Altera a Decisão de Diretoria nº 55/2020/P, que regulamenta os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, decorrentes de aplicação de penalidade de advertência, multa simples, multa diária e embargo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 043/2020/P, que acolhe, e, decide:

Artigo 1º. Os dispositivos a seguir indicados, da Decisão de Diretoria nº 55/2020/P, passam a vigorar com a seguinte redação:

I. artigo 3º:

“Artigo 3º. Os prazos estabelecidos nesta Decisão de Diretoria contam-se de forma corrida, nos termos da Lei Estadual nº 10.177/1998, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, e subsidiariamente na Lei Federal nº 13.105/2015, que institui o Código de Processo Civil, da seguinte forma:

I. os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento;

II. só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente regular na CETESB;

III. os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que não houver expediente na CETESB, ou este for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal;



DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

IV. a data da ciência da decisão de primeira ou segunda instância, e demais notificações no curso do processo, será constatada a partir da abertura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB.”

II. inciso X do artigo 4º:

“X. trânsito em julgado administrativo: momento processual em que a decisão de última instância se torna imutável e definitiva em âmbito administrativo, sendo este:

- a) o 21º dia após a data da ciência inequívoca do autuado sobre a lavratura do auto de infração contra o qual não foi interposto recurso no prazo devido;
- b) o 21º dia após a data da ciência inequívoca do autuado sobre a decisão de primeira instância contra a qual não foi interposto recurso no prazo devido;
- c) o 16º dia após a data da ciência inequívoca do autuado sobre a decisão de última instância.”

III. inciso II do artigo 9º:

“II. notificação pessoal, se constatado que o autuado reside em endereço com restrição de entrega postal ou que tenha sido declarado ausente em notificação via postal com aviso de recebimento, desde que não comprometa as atividades da equipe de fiscalização.”

IV. alínea ‘a’ do inciso II do artigo 12:

“a. será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir vencimento da guia de recolhimento até o mês do efetivo pagamento, a título de juros de mora; e,”



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

V. artigo 15:

“Artigo 15. Com o trânsito em julgado administrativo, a penalidade será cobrada em seu valor integral, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sobre o valor atualizado, a partir do vencimento da guia de recolhimento até o mês do efetivo pagamento, a título de juros de mora.”

VI. §1º do artigo 16:

“§1º A defesa enviada por via postal considera-se protocolada na data de sua postagem e somente será recebida pela CETESB para processos físicos.”

VII. artigo 27:

Artigo 27. A autoridade julgadora notificará o autuado para comunicar a decisão proferida.

VIII. alínea ‘a’ do inciso II do parágrafo único do artigo 28:

“a. será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir vencimento da guia de recolhimento até o mês do efetivo pagamento, a título de juros de mora; e,”

IX. *caput* do artigo 33:

“Artigo 33. Julgado o recurso, a autoridade julgadora notificará o autuado para comunicar a decisão proferida.”

X. alínea ‘a’ do inciso II do parágrafo único do artigo 33:

“a. será calculado o acréscimo de 1% (um por cento) ao mês ao valor da multa aplicada, a partir vencimento da guia de recolhimento até o mês do efetivo pagamento, a título de juros de mora; e,”



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

XI. inciso III do parágrafo único do artigo 33:

“III. que, para fins de contagem de prazo, a data da ciência da decisão será constatada a partir da abertura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB;”

Artigo 2º. Ficam acrescentados à Decisão de Diretoria nº 55/2020/P, com suas alterações posteriores, os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:

I – ao artigo 14:

“Parágrafo único. O recurso apresentado intempestivamente não permite a renovação dos prazos dispostos neste artigo.”

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições que regulem o assunto de forma diversa.

Artigo 4º. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Artigo 5º. Divulgue-se a todos pelo sistema eletrônico.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 064/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 043/2020/P, de 30 de junho de 2020.

Relatora: Patrícia Iglecias

Diretoria Colegiada da CETESB, em 30 de junho de 2020.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS

Diretora - Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO

Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA DE LISBOA PEREZ

Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental